

GAZETA MEDICA DA BAHIA

ANNO II.

BAHIA 15 DE MARÇO DE 1868.

N.º 41.

SUMARIO.

I. A possibilidade de reunir-se um congresso medico no Brazil. II. TRABALHOS ORIGINAES.—I. Considerações medico-juridicas sobre o artigo 205 do Código Criminal Brasileiro, pelo Dr. Virgilio Climaco Damazio. III. CORRESPONDENCIA SCIENTIFICA.—A. possibilidade da fundação de um congresso medico Brasileiro. IV. EXCERPTOS DA IMPRENSA MEDICA ESTRANGEIRA.—Discussão sobre o tratamento da syphilis pelo mercurio. V. VARIEDADES.—I. A

respeito dos effeitos da insolação durante as marchas. II. Grande tumor no perineo de um feto, difficultando o parto. VI. NOTICIARIO.—I. Morte do Sr. Conselheiro Jonathas Abbott.—II. Sociedade Medica Pharmaceutica de Beneficencia mutua.—III. Morte do professor Serres.—IV. Inoculação e reprodução consecutiva do pus e da materia tuberculosa.—V. Mecanismo da morte subita na grã-grena.—VI. Causas da esterilidade.

A POSSIBILIDADE DE REUNIR-SE UM CONGRESSO MEDICO NO BRAZIL.

Sobre este assumpto recebemos do illustre collega o Sr. Dr. Virgilio Climaco Damazio uma carta que lhe foi dirigida pelo nosso distincto collaborador o Sr. Dr. Julio Rodrigues de Moura, do Rio de Janeiro, e que vai publicada no lugar competente.

Retardada involuntariamente em poder do nosso antecessor, não teve por isso a prompta publicidade que reclamavam o interesse e urgencia do objecto, o que todavia não prejudica a opportuidade de pôr-se em execução a ideia apresentada pelo nosso collega, e cuja necessidade é demonstrada por elle com todo o vigor e clareza.

A exequibilidade de um projecto de tão grande alcance depende entretanto de muitos elementos que nos faltam ainda.

A iniciativa das Faculdades de Medicina, o apoio do Governo, e sobretudo o espirito de associação, indispensavel a todas as classes, não tem sido desenvolvidos entre nós tão convenientemente que possamos garantir o resultado de uma empreza tão importante.

A classe medica ainda carece no Brazil de uma educação conveniente, que a constitua uma corporação definida, e para que se consiga essa união legitima que deve tornal-a forte pela execução restricta dos deveres e consequente observância mutua dos direitos, é necessario fazer convergir muitos elementos que se acham dispersos e desordenados, pois, como em todas as construcções regulares, é preciso estabelecer uma base solida que assegure a duração do futuro edificio.

Para attingir essa educação solida devemos começar por desenvolver o espirito de associação, organisando nas primeiras cidades do Imperio sociedades medicas que tomem a seu cargo o zelo de defender os interesses da profissão, e animar o seu progresso; e aos corpos docentes pertence incontestavelmente a

iniciativa de promover estas instituições que tendem a estimular e aperfeiçoar o estudo.

Estas associações fundadas nas diferentes cidades enviariam a um futuro congresso seus delegados com os trabalhos discutidos em suas sessões, e que seriam talvez importantes documentos para a solução das questões previamente propostas por um programma geral.

O congresso Internacional de Paris teria sido sem duvida muito mais util á sciencia e á humanidade, se tivesse sido precedido por congressos especiaes em cada um dos paizes, onde se discutisse mais particularmente as questões do programma que estão mais em relação com a natureza de cada um d'elles.

O Brazil deveria ter aproveitado aquella occasião, como o lembrou esta *Gazeta*, para estudar questões importantes, e que muito lhe interessam, como, entre tantas outras, a da acclimação das raças europeas nos paizes quentes, questão da qual depende tão intimamente a immigração, que o governo brasileiro devia ter o maior empenho em elucidal-a, ao menos por amor do progresso material do paiz.

Mas, infelizmente, foi desprezada esta opportuidade, e praza a Deus não o sejam outras muitas. Parece esquecido entre nós que o governo do paiz deve ser primeiro a dar o impulso a todas as tentativas que tendam a estimular o amor ao estudo; e se apparece alguma ideia generosa legislada n'este sentido, temos o desgosto de vel-a promptamente esquecida, antes mesmo de ser começada sua execução. É assim que vemos com pezar que somente por méra formalidade se tem pensado no meio de promover o estudo da *Materia Medica Brasileira*, em recompensar os authores de boas obras scientificas, em incitar o estudo das especialidades offerecendo a um ou mais professores os meios de exercer com maior proveito sua applicação nas vastas escolas da Europa;... todos estes pensamentos, louvaveis, e até, (o que mais admira) os premios, estabelecidos, em todas as

Academias para animar a applicação dos alumnos, . . . tudo é letra morta!

D'aquelles que são incumbidos de dirigir a instrucção do paiz é que depende essencialmente todo o seu progresso; o estímulo deve partir do alto, e jamais deve enfraquecer, para que não desanimem os que se applicam á cultura da sciencia, e não vejam desprezadas as suas lucubrações, e hombreados os seus direitos, adquiridos pelo esforço e pelo trabalho, com as pretensões estultas dos aventureiros, que, illudindo os guardas da lei, procuram investir-se de um titulo honorifico, somente para gozar dos seus fóros.

Sentimos que o entusiasmo despertado pela ideia do n.ºsso illustre collega seja resfriado por essa atmosphera pesada, de torpor e desanimo, que das altas regiões desce sobre nós. É preciso dissipar, embora lentamente esta nuvem espessa que nos embarga a vista na inercia moral em que vivemos. Se nos falta essa actividade espontanea que caracteriza os grandes emprehendedores da sciencia, procuramos ao menos acompanhar o progresso que nos attrahe em seus impetos.

Caminhemos, e embora pareça hoje premarura a ideia do nosso infatiavel collaborador, talvez brevemente tenhamos de louvar os seus esforços, que servirão, ao menos, para impellir-nos a preparar o terreno para futuros e honrosos trabalhos.

TRABALHOS ORIGINAES.

CONSIDERAÇÕES MEDICO-JURIDICAS SOBRE O ARTIGO 205 DO CODIGO CRIMINAL BRASILEIRO.

Pelo Dr. Virgilio C. Damazio.

I.

D'entre as muitas difficuldades com que lucta, particularmente em nosso paiz, o medico legista no desempenho da grave missão, que lhe incumbe perante os depositarios e executores das leis judicarias, sobressahem as que suscita a applicação do artigo 205 do nosso codigo criminal.

Este artigo, que, como os quatro que o precedem, faz parte da 4.ª secção do capitulo dos *Crimes contra a segurança da pessoa e vida*, a qual se inscreve sob a epigraphie de *Ferimentos e outras offensas physicas*, é concebido nos seguintes termos:

«*Se o mal corporeo resultante do ferimento, ou da offensa physica, produzir grave incommodo de saude ou inhabilitação de serviço por mais de um mez.*»

«*Penas: de prisão com trabalho por um a*

oito annos, e de multa correspondente á metade do tempo.»

Do enunciado d'este artigo deduz-se claramente que da alçada do medico perito é a verificação de cada uma das condições que lhe servem de elementos.

Tres são essas condições: existencia de um *mal corporeo, resultante de uma offensa physica*; existencia (actual ou que deva naturalmente seguir-se,—entendo eu) de um *grave incommodo de saude*, resultante do mal soffrido; e, finalmente, probabilidade de que esse mal haja de produzir, ou verificação de que tenha effectivamente produzido, *inhabilitação de serviço* por mais de um mez.

É a primeira destas condições, a meu ver (1), common aos cinco artigos desde 201 até 205.

As outras duas, isolada ou simultaneamente, são particulares ao art. 205, e por tanto qualificativas da especie de que elle se occupa.

Entre os quesitos propostos aos peritos nos corpos de delicto por ferimentos ou offensas physicas, na forma do que recommenda o *Formulario sobre a marcha dos processos criminaes*, mandado executar por circular de 23 de Março de 1855, deve o medico sempre responder aos seguintes:

«8.º *Se o mal resultante do ferimento ou offensa physica produz grave incommodo de saude.*»

«9.º *Se inhabilita de serviço por mais de 30 dias (2).*»

Ao medico, que não estiver ainda familiarizado com os trabalhos da medicina judiciaria, ou a quem faltar o conhecimento reflectido d'aquelles artigos do codigo penal, cuja applicação, variavel em suas consequencias conforme cada artigo, mas sempre importante, vai ser por seu voto reclamada em nome da sciencia, e sob garantia de juramento, poderá parecer, ao primeiro relance, que não pode haver grande difficuldade em responder, de prompto e com acerto, áquelles dous quesitos.

(1) Digo «a meu ver» porque discordo da doutrina do illustre juriconsulto, cujo voto perante o egregio Tribunal da Relação da Bahia adiante vai transcripto, na interpretação particular por elle dada á expressão «mal corporeo» empregada pelo legislador no art. 205, e não nos precedentes.

As razões, com que fundamento a minha opinião, serão expostas em outro artigo.

(2) Limita-se, neste quesito, a 30 dias a expressão—*um mez*—doCodigo Criminal, que comprehende um prazo variavel.